



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2025 (Da Sra. Flávia Moraes e outros)

Requer ao Sr. Ministro da Saúde informações quanto à Consulta Pública nº 144 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e seus potenciais impactos na certificação de boas práticas em oncologia, em especial no que se refere à linha de cuidado do câncer do colo do útero.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Saúde, informações quanto à Consulta Pública nº 144 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e seus potenciais impactos na certificação de boas práticas em oncologia, em especial no que se refere à linha de cuidado do câncer do colo do útero.

Com o objetivo de instruir as informações, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Vacina nonavalente contra o HPV

A operadora de saúde prevê ações educativas voltadas à prevenção do câncer do colo do útero, com ênfase na vacinação contra o HPV, combate ao tabagismo, prática de sexo seguro e rastreamento conforme protocolo vigente.





Nesse contexto, considera-se relevante a oferta da vacina **nonavalente** (HPV9), que amplia a proteção conferida pela versão quadrivalente ao abranger cinco tipos adicionais do vírus. Evidências científicas indicam um incremento de aproximadamente 20% na eficácia preventiva contra o câncer cervical.

Pergunta: Considerando os avanços na imunização, haveria previsão de inclusão da vacina HPV9 nas estratégias de prevenção recomendadas no âmbito da saúde suplementar?

2. Uso do teste DNA-HPV

O teste de DNA-HPV foi aprovado pelo Ministério da Saúde em 2024 e está em processo de incorporação ao SUS como método preferencial para rastreamento do câncer do colo do útero, em substituição à citologia tradicional. Estudos internacionais e recomendações da OMS indicam sua superioridade na detecção precoce de lesões precursoras de alto grau.

Pergunta: Há justificativa técnica para a não inclusão desse método no manual proposto pela ANS? Considerando sua aprovação no SUS, existe previsão de alinhamento das diretrizes da saúde suplementar àquelas em vigor na saúde pública?

3. Faixa etária para rastreamento

O manual propõe o rastreamento entre 25 e 64 anos. No entanto, o aumento da longevidade e mudanças nos padrões comportamentais indicam que mulheres acima dessa faixa etária, especialmente aquelas sexualmente ativas, podem se beneficiar de uma abordagem mais personalizada.

Pergunta: Existe a possibilidade de revisão das diretrizes para contemplar variáveis clínicas e comportamentais que justifiquem a continuidade do rastreamento após os 64 anos, conforme avaliação médica individualizada?

4. Atualização das tecnologias terapêuticas





O manual baseia-se nas diretrizes do INCA de 2021, não contemplando terapias recentemente incorporadas, como imunoterapias, terapias-alvo, anticorpos droga-conjugados (ex: Pembrolizumabe, Cemiplimabe, Bevacizumabe, Trastuzumabe Deruxtecana), além de técnicas avançadas de radioterapia como IMRT e VMAT.

Pergunta: Quais os critérios técnicos utilizados para a seleção das tecnologias terapêuticas contempladas? Está prevista uma atualização periódica que acompanhe os avanços científicos mais recentes, mesmo que além do escopo atual do SUS?

5. Cuidados com mulheres sobreviventes ao câncer de colo do útero

O documento faz menção genérica à promoção de qualidade de vida, mas não aborda aspectos essenciais como a reabilitação da sexualidade e a fisioterapia especializada, fundamentais para a recuperação integral de mulheres que enfrentaram disfunções decorrentes do tratamento.

Pergunta: Há estudos ou diretrizes em elaboração para incorporar terapias de suporte específicas às sobreviventes de câncer do colo do útero no contexto da saúde suplementar?

6. Impacto da certificação sobre a cobertura assistencial

Considerando que a certificação de boas práticas poderá impactar diretamente a cobertura de procedimentos pelas operadoras de planos de saúde:

Pergunta: Quais impactos estão previstos sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS? Existe o risco de que critérios normativos rígidos, vinculados à certificação, limitem a autonomia clínica e a personalização do cuidado?





JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento se fundamenta nas contribuições técnicas apresentadas pelo **Grupo Brasileiro de Tumores Ginecológicos (EVA)**, que propôs aperfeiçoamentos à linha de cuidado do câncer do colo do útero prevista na Consulta Pública nº 144 da ANS.

O objetivo é assegurar que a certificação de boas práticas represente um avanço concreto na prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer ginecológico no âmbito da saúde suplementar, promovendo equidade, atualização tecnológica e adesão às melhores evidências científicas.

Diante da relevância do tema para a saúde pública e do impacto direto sobre milhões de usuárias da saúde suplementar, solicitamos a atenção do Ministério da Saúde a este requerimento, e nos colocamos à disposição para colaborar com propostas de aprimoramento técnico.

Sala das Comissões, em de de 2025.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)

DEPUTADO GERALDO RESENDE (PSDB/MS)





Requerimento

Deputado(s)

- 1 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 2 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS)

